

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO
DE APOIO AO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO – CONDUTA DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA**

SUMÁRIO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Capítulo II – Funções do CAC-Conduata

Capítulo III – Composição e Mandato

Capítulo IV – Deveres dos Membros do CAC-Conduata

Capítulo V – Normas de Funcionamento do CAC-Conduata

Capítulo VI – Investigação de Denúncias e Recomendação de Medidas Disciplinares

Capítulo VII – Interação com os Demais Órgãos do IBGC

Capítulo VIII – Orçamento e Despesas

Capítulo IX – Disposições Gerais

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONDUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (“IBGC”)

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a composição, as responsabilidades e o funcionamento do Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração – Conduta (“CAC-Conduta” ou “Colegiado”).

Capítulo II – Funções do CAC-Conduta

Artigo 2º. O CAC-Conduta é órgão auxiliar da governança do IBGC, que desempenha as funções de:

- a) apuração de denúncias de violação do Estatuto Social, Código de Ética (“Código”) ou demais normas do IBGC (Estatuto Social, Código e normas, quando mencionados em conjunto neste Regimento, serão referidos simplesmente como “Normas do IBGC”);
- b) recomendação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo associados, membros dos órgãos de governança, diretores, coordenadores de capítulos regionais e membros de comissões temáticas e de quaisquer outros espaços colaborativos do Instituto, instrutores e demais parceiros de educação, profissionais certificados através dos Programas de Certificação do IBGC, apoiadores, parceiros e fornecedores;
- c) emissão de parecer a respeito de pedidos de associação, quando solicitado pela gestão ou pelo Conselho de Administração;
- d) emissão de parecer a respeito de pedidos de reassociação de associados excluídos do quadro do IBGC por violação às Normas do IBGC, quando solicitados pela gestão ou pelo Conselho de Administração;
- e) esclarecimento de dúvidas de interpretação do Código com a interação do Conselho de Administração;
- f) revisão e atualização periódicas do Código, submetendo suas sugestões ao Conselho de Administração;

- g) recomendação de aprimoramento das regras e processos do IBGC, a partir de falhas ou oportunidades de melhoria identificadas nos processos de apuração.

Parágrafo Primeiro. A apuração de denúncias e aplicação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo colaboradores do IBGC de nível gerencial e abaixo caberá ao Comitê Disciplinar da Gestão ("CDG"), coordenado pelo Diretor Geral do IBGC e composto pelos demais diretores e gestor responsável pela área de recursos humanos.

Parágrafo Segundo. O CAC-Conduita é órgão de apoio ao Conselho de Administração ("Conselho"), estando a ele vinculado, porém é independente em suas recomendações e deliberações e agirá com absoluta isenção e transparência de propósitos.

Parágrafo Terceiro. O CAC-Conduita não tem autoridade administrativa para aplicar penalidades, mas deverá declarar, em cada denúncia recebida, se houve ou não violação de normas do IBGC, bem como recomendar ao Conselho eventual aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto. O CAC-Conduita tem autoridade para iniciar procedimentos de investigação de ofício, devendo comunicar imediatamente ao Conselho de Administração.

Capítulo III – Composição e Mandato

Artigo 3º. O CAC-Conduita será composto por 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho conforme a ocorrência de vacâncias em razão de encerramento de mandato ou outra circunstância prevista neste Regimento.

Parágrafo Primeiro. A eleição de novos membros do CAC-Conduita deverá ser feita entre candidatos indicados pelo próprio Colegiado ao Conselho. Para cada posição vaga, o CAC-Conduita deverá indicar, no mínimo, 2 candidatos.

Parágrafo Segundo. As indicações do CAC-Conduita deverão ser fundamentadas com base na matriz de competências do órgão e deverão garantir diversidade e representatividade "lato sensu".

Parágrafo Terceiro. Caso nenhum dos candidatos indicados pelo CAC-Conduita seja aceito pelo Conselho, este deverá solicitar que o CAC-Conduita faça indicações adicionais.

Artigo 4º. O mandato dos membros do CAC-Conduita será de 2 anos, contados da data de sua indicação pelo Conselho, permitidas até duas reconduções consecutivas para mandatos de igual prazo.

Artigo 5º. São pré-requisitos para integrar o CAC-Conduita, a serem verificados na data de sua indicação pelo Conselho: (i) ser associado ao IBGC há pelo menos 2 anos; (ii) estar em situação regular perante o Instituto quanto às obrigações financeiras e associativas; (iii) não ter recebido recomendações restritivas por parte do CAC-Conduita, aplicação de penalidade ou medida disciplinar; (iv) não ser conselheiro de administração ou membro atual de outros órgãos da estrutura de governança do IBGC.

Artigo 6º. Na seleção de membros para o CAC-Conduita, o Conselho levará em consideração os seguintes critérios: (i) aderência aos valores do IBGC; (ii) representatividade de Capítulos Regionais e Comissões Temáticas; (iii) experiência dos membros com os temas de Ética e Conduita e/ou processos de investigação; (iv) conhecimento do IBGC e histórico de atuação junto ao Instituto; (v) conhecimento e experiência em Governança Corporativa; (vi) disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Colegiado; (vii) diversidade “lato sensu” na composição do Colegiado; (viii) ausência de conflitos de interesse; e (ix) competências indicadas pelo CAC-Conduita na matriz de competências.

Artigo 7º. A função de membro do CAC-Conduita é pessoal e intransferível.

Artigo 8º. Os membros do Colegiado serão desligados, mediante comunicação escrita destinada ao Coordenador ou por ele encaminhada, em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa a mais de 1/3 das reuniões realizadas no período de 12 meses.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá propor o desligamento de qualquer membro do Colegiado, que será aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

Capítulo IV – Deveres dos Membros do CAC-Conduita

Artigo 9º. Os membros do CAC-Conduita deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Código de Ética e as políticas do IBGC. É dever de cada membro:

- a) Participar das reuniões do Colegiado de forma ativa e diligente, previamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição;

- b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o CAC-Conduata possa atingir aos seus fins de maneira imparcial e isenta;
- c) Manter sigilo sobre as informações confidenciais, sigilosas ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção do sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- d) Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do IBGC que for submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- e) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do IBGC e que a função de membro do CAC-Conduata será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do membro do Colegiado;
- f) Manter o Coordenador informado sobre suas atividades profissionais e eventuais atividades político-partidárias ou de qualquer outra natureza que venha a desenvolver que possam resultar em conflito com aquelas que desenvolve no CAC-Conduata;
- g) Não utilizar sua condição de membro do CAC-Conduata para promover atividades que desenvolva fora do âmbito do IBGC;
- h) Manter o Coordenador informado sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem do IBGC e infirmar a filosofia e práticas por ele recomendadas;
- i) Participar do processo de avaliação do Colegiado e de seus membros;
- j) Renunciar ao cargo caso não tenha condições de acompanhar adequadamente as reuniões; e
- k) Observar as deliberações emanadas do Conselho do IBGC.

Capítulo V – Normas de Funcionamento do CAC-Conduata

Artigo 10º. O Coordenador do CAC-Conduata será eleito pelo Conselho de Administração, a partir de lista submetida pelo CAC-Conduata, contendo pelo menos 2 candidatos, para um mandato de 2 anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro. O Vice-Coordenador do CAC-Conduata será escolhido pelo próprio Colegiado, dentre seus membros.

Parágrafo Segundo. O Vice-Coordenador do CAC-Condução tem a atribuição de substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos temporários e na eventual vacância do cargo, bem como auxiliar o Coordenador na execução de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, sem que estes tenham indicado um membro para substituí-los, os membros remanescentes indicarão, dentre eles, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância das posições de Coordenador e Vice-Coordenador, o coordenador interino comunicará imediatamente o Conselho, para que este delibere sobre a nomeação de novo Coordenador.

Parágrafo Quinto. O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão atuar na coordenação de Comissões Temáticas ou Capítulos Regionais.

Artigo 11. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAC-Condução, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Avaliar o desempenho e buscar o aprimoramento contínuo do CAC-Condução e, individualmente, de seus membros;
- c) Organizar e coordenar, com a colaboração de um secretário, a pauta das reuniões;
- d) Assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- e) Prestar contas anualmente do resultado dos trabalhos do CAC-Condução para publicação no relatório anual do IBGC;
- f) Designar o relator para cada processo de apuração; e
- g) Preparar seu sucessor.

Artigo 12. A secretaria do CAC-Condução será exercida por profissional indicado pelo Conselho de Administração e aceito pelo pleno do Colegiado e compreenderá as seguintes atribuições:

- a) Sob orientação do Coordenador, organizar a agenda anual de trabalho do Colegiado e submetê-la ao Coordenador para posterior distribuição a seus membros;

- b) Providenciar a convocação para as reuniões do Colegiado, dando conhecimento aos membros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- c) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as atas e outros documentos, submeter a ata à aprovação dos membros participantes;
- d) Arquivar as atas e outros documentos no ambiente digital próprio do CAC-Conduita; e
- e) Auxiliar o Coordenador no desempenho em suas funções.

Artigo 13. Ao final de cada exercício, o Coordenador deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias, contemplando, no mínimo, 6 reuniões ao longo do exercício. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias pelo CAC-Conduita representa a convocação formal dos membros.

Artigo 14. As reuniões extraordinárias e eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Colegiado.

Artigo 15. As reuniões do CAC-Conduita, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede do IBGC ou de forma remota, por videoconferência ou outro meio que possa assegurar a participação efetiva de seus membros.

Artigo 16. As reuniões do CAC-Conduita, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 5 membros. Caso esse quórum não seja alcançado, será convocada nova reunião.

Artigo 17. Cada membro do CAC-Conduita terá direito a um voto.

Artigo 18. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, e constarão das respectivas atas.

Parágrafo Primeiro. Nenhum membro do CAC-Conduita poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, administrador, empregado ou prestador de serviços.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, ou o membro indicado interinamente para a coordenação, terá o voto de qualidade.

Artigo 19. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CAC-Conduita serão lavradas em atas que ficarão arquivadas em local protegido e confidencial na rede do IBGC, ao qual terão acesso apenas os membros atuais do CAC-Conduita e seu secretário.

Parágrafo Primeiro. As atas serão redigidas de forma sumária e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo este o documento oficial de comunicação do Colegiado.

Parágrafo Segundo. A ata de cada reunião do Colegiado, após aprovação por seu Coordenador, será enviada para ciência de todos os membros do CAC-Conduita.

Capítulo VI – Procedimento Disciplinar

Artigo 20. Os procedimentos disciplinares são regidos por política própria, que deverá ser estritamente observada pelo CAC-Conduita.

Capítulo VII – Interação com os Demais Órgãos do IBGC

Artigo 21. A fim de facilitar e coordenar a comunicação entre os membros do CAC-Conduita e os demais órgãos de governança do IBGC, eventuais dúvidas e solicitações de informações por parte dos membros do Colegiado deverão ser encaminhadas ao *Governance Officer* para que providencie o solicitado.

Artigo 22. Quando necessário, o Coordenador poderá nomear um dos membros para representar o CAC-Conduita em reuniões de qualquer outro órgão do IBGC.

Artigo 23. Semestralmente, o Coordenador do CAC-Conduita enviará ao Conselho de Administração um relatório das atividades do Colegiado. Ao final de cada exercício, o Coordenador do CAC-Conduita produzirá um relatório estatístico das atividades do CAC-Conduita durante o exercício, que integrará o relatório anual do IBGC.

Artigo 24. O Coordenador do CAC-Conduita e o Presidente do Conselho de Administração deverão manter um diálogo regular com o objetivo de aprimorar o relacionamento e os fluxos de trabalho entre ambos os órgãos.

Artigo 25. O CAC-Conduita poderá solicitar informações ao Diretor Geral sobre os trabalhos do CDG.

Capítulo VIII – Orçamento e Despesas

Artigo 26. Toda e qualquer despesa decorrente das atividades do CAC-Conduita deve ser aprovada e controlada pelo Diretor Geral do IBGC. A participação e a colaboração de seus membros não são remuneradas e os custos incorridos para atuação no Colegiado (viagens, estada, alimentação, estacionamento, etc.) são reembolsáveis pelo IBGC.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Artigo 27. O presente Regimento somente poderá ser alterado com a prévia aprovação do Conselho.

Artigo 28. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho, após ouvir a recomendação do CAC-Conduita.

Artigo 29. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede do IBGC.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.